



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 037/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.508/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.508/2025, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria abre crédito especial por superávit financeiro e cria elemento de despesa, afim de aplicar recursos em material de consumo e equipamentos e material permanente para manutenção do programa Escola em Tempo Integral.

III – Voto

A abertura de crédito é necessária para incorporar no orçamento recursos provenientes do ano anterior, e que foram repassados pelo Governo Federal por meio do Fundo Nacional de Educação.

Os recursos se encontram disponíveis e não irão causar prejuízos financeiros.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

Serão aberto o valor de R\$ 55.737,20 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos) no elemento de despesa Material de consumo e R\$ 130.053,46 (cento e trinta mil, cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos em Equipamentos e material permanente.

A matéria está de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, e não traz prejuízos ao município, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2025.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
RELATOR

Parecer da Comissão

A matéria está de acordo com o que dispõe a lei 4.320/64 e LOA, e abre crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de total de R\$ 185.790,66 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos) a ser aplicados para a manutenção do programa Escola em Tempo Integral.

Os recursos são do Governo Federal (FNDE) e não traz nenhum ônus ao município, portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2025.

JORGE LUÍS SANDES SIQUEIRA
PRESIDENTE

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
RELATOR